

Licitação

De: Licitação <licitacao@coffito.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 21 de outubro de 2020 14:44
Para: 'augusto@editalassessoria.com.br'
Assunto: RES: Impugnação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 (EGOV 650)
Prioridade: Alta

Prezado licitante Augusto César,

Primeiramente o COFFITO agradece a vossa participação e o interesse da empresa no certame em questão, destacando que a Autarquia tem apreço em receber Pedidos de Esclarecimento/Impugnação, considerando esses a melhor forma de se realizar contratações justas e economicamente vantajosas à administração pública.

Relata-se que fora escolhida a opção de realizar licitação exclusiva às MEs e EPPs com base no artigo 48 da lei 123/2006, para a qual: “Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (...) I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

Em consulta ao cadastro de empresas registradas a prestar o serviço objeto do Pregão 12/2020, no endereço eletrônico da ANATEL, destaca-se que no Brasil tem-se 10.670 autorizadas; no estado do Paraná se tem 758 e, em Curitiba 71 empresas cadastradas, sendo que dessas apenas 20 aparentam poder usufruir do benefício exclusivo previsto na lei 123/2006.

Ainda que primariamente não havia condições de apontar se havia ou não o mínimo de três MEs ou EPPs, nem a ora impugnante havia demonstrado qualquer indicativo empírico que melhor pautasse o Pedido, a orientação geral é a de que se realize o certame e, caso não acuda a quantidade mínima de participantes na licitação, que a administração refizesse os termos do respectivo edital e, realizasse novo procedimento licitatório.

Na busca de elucidar a questão, foram realizadas pesquisas no COMPRASNET com as palavras “link” e “internet”, objetivando verificar os pregões eletrônicos ocorridos em 2020 com objeto similar e, foram encontrados 200 resultados. Após a verificação das especificações de todos esses certames, foram considerados para efeito de análise apenas aqueles que tinham a entrega do link de internet em Curitiba, restando então as tentativas de contratação localizadas: da Universidade Federal do Paraná (UFPR), do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (COREN-PR), da Superintendência Regional de Administração no Estado do Paraná (SRA/PR), vinculada ao Ministério da Economia e, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal (PR), vinculada ao Ministério da Justiça.

Todas as administrações acima citadas fizeram um edital com participação exclusiva e, verificando que seus pregões restaram desérticos ou sem concorrência, refizeram com novo edital permitindo ampla concorrência, destacando-se ainda o caso do COREN-PR que, em junho do corrente ano, respondeu à Impugnação semelhante a que o COFFITO recebeu apenas com o indicativo da quantidade de empresas no sítio da ANATEL, permitindo a continuidade do certame e, o mesmo restou desértico.

Por fim, a título de informação, destaca-se que a Coordenação Regional de Guarapuava – PR, da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), está realizando contratação similar (no dia 27/10/2020), inclusive com entrega em Curitiba e, a informação no COMPRASNET é a de que será exclusiva para MEs e EPPs.

Diante do cenário exposto pelas tentativas de outras administrações em realizar a concorrência apenas entre as empresas enquadradas na Lei 123/2006; considerando que até o horário do encaminhamento desta Decisão, não foram registradas propostas no Pregão 12/2020, que tem data agendada para 22 de outubro; considerando a orientação do Ministério do Planejamento com relação à evitar a abertura de pregões que restarão desérticos por ausência de propostas e, tendo por base que o COFFITO sempre primou pela mais ampla disputa, atendidos os preceitos legais e entendimentos norteadores das contratações públicas, **DECIDE-SE por acolher o Pedido de Impugnação**, reagendando o Pregão para 07 de dezembro de 2020 às 10h (ainda serão realizadas as publicações previstas na legislação) e, com a alteração que permitirá ampla disputa entre eventuais interessados.

Att..

Luiz Felipe Mathias Cantarino

Pregoeiro Oficial



COFFITO
CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

(61) 3035-3800

licitacao@coffito.gov.br